



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Pregão nº 9/2019-025FMS
CONTRATO Nº 20200122

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do SETOR DE CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a firma ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.581.445/0001-82, estabelecida à TV WE 47 Nº 342 - IV, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67130-235, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, residente na Rua Vila Nova, nº 206, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67130-600, portador do CPF 001.069.532-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-025FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de Insumos Farmacêuticos da Atenção Básica, para atender as demandas do Hospital Municipal, Unidades de Saúde e o Centro Especializado em Odontologia, no município de Vitória do Xingu-PA, relativo ao incremento da ATENÇÃO BÁSICA conforme proposta de emenda parlamentar de nº 36.000225.1942/01-800 da portaria nº 3850 de 05/12/2018 como incremento PAB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010743	CATETER INTRAVENOSO Nº18 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	1.420,00	2,000	2.840,00
010746	CATETER INTRAVENOSO Nº20 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	2.400,00	2,000	4.800,00
010751	CATETER INTRAVENOSO Nº22 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	2.400,00	2,000	4.800,00
010752	CATETER INTRAVENOSO Nº24 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	2.400,00	2,000	4.800,00
010758	CLAMP UMBILICAL - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	30,00	1,200	36,00
010800	SONDA URETRAL Nº12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	500,00	1,900	950,00
011194	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 3ML - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	7.970,00	0,700	5.579,00
011197	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 5ML - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	5.600,00	0,850	4.760,00
011200	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 10ML - Marca.: SOLIDO	UNIDADE	7.000,00	0,900	6.300,00
011202	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 20ML - Marca.: SOLIDO	UNIDADE	17.000,00	1,100	18.700,00
011261	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P - Marca.: NUGARD	CAIXA	120,00	27,500	3.300,00
011262	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	120,00	27,500	3.300,00
	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - Marca.: NUGARD	CAIXA	120,00	27,500	3.300,00
	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	120,00	27,500	3.300,00
011270	ABAIXADOR DE LINGUA - Marca.: THEOTO	PACOTE	120,00	9,000	1.080,00
	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100 UNIDADES.				
011287	CLOREXIDINA 2% 1000ML DEGERMANTE - Marca.: RIOQUIMIC	FRASCO	63,00	54,000	3.402,00
011295	SCALP Nº21 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	400,00	0,350	140,00
011304	TORNEIRINHA 3 VIAS - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	1.400,00	2,600	3.640,00
011308	EQUIPO MACROGOTAS - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	2.400,00	2,100	5.040,00
011310	ESPARADRAPO TAMANHO 10X4,5 CM - Marca.: ADPELE	ROLO	100,00	13,000	1.300,00
011311	KIT PARA PCCU TAMANHO PEQUENO - Marca.: CRALPLAST	PACOTE	200,00	5,200	1.040,00
011312	KIT PARA PCCU TAMANHO MÉDIO - Marca.: CRALPLAST	PACOTE	200,00	5,200	1.040,00
028126	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 CX C/100 UNID - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	120,00	15,000	1.800,00
028128	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CX C/100 UNID - Marca.: SOLI	CAIXA	120,00	15,000	1.800,00
028130	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7 CX C/100 UNID - Marca.: SOLI	CAIXA	72,00	15,000	1.080,00
028131	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 CX C/100 UNID - Marca.: SOLI	CAIXA	120,00	15,000	1.800,00
028132	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 CX C/100 UNID - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	216,00	15,000	3.240,00
028133	ALGODÃO HIDRÓFILO PACOTE 500G - Marca.: NATHALYA	PACOTE	192,00	22,000	4.224,00
028134	ALMOTOLIA 250 ML - Marca.: J PROLAB	FRASCO	24,00	5,500	132,00
028135	ALMOTOLIA 500 ML - Marca.: J PROLAB	FRASCO	48,00	7,000	336,00
028136	ATADURA DE CREPE 9 FIOS /1,8 M - Marca.: ANDREONI	PACOTE	330,00	11,000	3.630,00
	1,8 M X 10 CM-PACOTE C/12 UNIDADE				
028137	ATADURA DE CREPE 9 FIOS/1,8 M - Marca.: ANDREONI	PACOTE	330,00	15,000	4.950,00
	1,8 M X 15 CM-PACOTE C/12 UNIDADE				
028138	ATADURA DE CREPE 9 FIOS/1,8M - Marca.: ANDREONI	PACOTE	330,00	18,000	5.940,00
	1,8M X 20 CM - PACOTE C/12 UNIDADE				
028139	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO - Marca.: LABOR IMP	UNIDADE	960,00	2,500	2.400,00
028141	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1 LITRO - Marca.: RIOQUIM	FRASCO	20,00	55,000	1.100,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



028147	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 9 FIOS - Marca.: ANDREON	PACOTE	200,00	18,500	3.700,00
	7,5X7,5-PCT C/500 UND				
028159	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO:PP - Marca.: NUGARD	CAIXA	60,00	27,500	1.650,00
	CAIXA COM 100 UNIDADES				
028160	MASCARA DESCARTÁVEL CX C/50 UND - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	225,00	16,000	3.600,00
028162	SWAB PCT C/100 UND - Marca.: LABOR IMPORT	PACOTE	300,00	45,000	13.500,00
028163	SUPORTE PARA DESCAPACK 13 LT - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
028164	SUPORTE PARA DESCAPACK 20 LT - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	2,00	23,000	46,00
028165	TOUCA DESCARTÁVEL PCT-100 UND - Marca.: DESCARPACK	PACOTE	80,00	15,000	1.200,00
028187	APARELHO DE GLICEMIA (ON CALL PLUS) - Marca.: ON CAL	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
028189	ESFIGMOMANOMETRO(C/ ESTETOSCOPIO) - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	24,00	140,000	3.360,00
	ADULTO				
028204	CAMPO OPERATÓRIO 45X50-PCT C/50UND - Marca.: ANDREON	PACOTE	120,00	85,000	10.200,00
028210	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX50 M - Marca.: ADPELE	UNIDADE	140,00	10,500	1.470,00
028214	MASCARA DE PROTEÇÃO N°95CX C/25 UND - Marca.: DESCAR	CAIXA	1,00	80,000	80,00
	PACK				
028261	SERINGA C/ AGULHA ACLOPADA PARA APLICAÇÃO DE INSULIN	UNIDADE	2.800,00	0,600	1.680,00
	A 1 ML - Marca.: SOLIDOR				
028730	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 CX C/100 UND - Marca.: SOL	CAIXA	96,00	15,000	1.440,00
	IDOR				
028734	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE - Marca.: FLEXP	CAIXA	8,00	235,000	1.880,00
	13 LITROS - CX C/ 20 UNID				
028735	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20L-CX C/20UND	CAIXA	6,00	335,000	2.010,00
	- Marca.: FLEXPPELL				
028736	GARROTE LATEX ROLO COM 25 TIRAS. - Marca.: LABOR IMP	CAIXA	12,00	32,000	384,00
028737	IODOPOLVIDINE TÓPICO 1 LITRO - Marca.: RIOQUÍMICA	FRASCO	120,00	45,000	5.400,00
046117	AGULHA DE GLICEMIA CX COM 100 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	19,00	15,000	285,00
046118	FITA MICROFÓRE LARGA - Marca.: ADPELE	ROLO	100,00	10,500	1.050,00
VALOR GLOBAL R\$					162.620,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 162.620,00 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-025FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-025FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-025FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1309.103010201.2.029 Manutenção ao Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 162.620,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-025FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 08 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
CNPJ 21.581.445/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____